



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE “SISPOLI-MODULO CONTABILIDADE” QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em Liquidação E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO Nº 201600005006804.

CONTRATANTE: METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Rua Avenida das Industrias, Qd. 151, Lote 47, nº 601, sala 201 – Setor Santa Genoveva – CEP nº 74000-000 - Goiânia/GO, nesta ato representado por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.249.106 SSP/GO e no CPF nº 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG nº 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF nº 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbaúba, Quadra 19, Lote 54, Goiânia II, CEP 74.663-320, doravante denominada **CONTRATADA**, com sujeição às disposições da Lei Federal

Flávia Soares de Paiva
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.523



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Fica alterada a Cláusula Segunda (Da duração), a Cláusula Terceira (Forma de Pagamento) e o acréscimo da Cláusula Oitava (Da Fiscalização do Contrato), passando a ter as seguintes redações:




“DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2017, e findando em 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela aquisição do direito de Uso de Sistema Contábil, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), totalizando o valor anual de R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, trabalhistas (TRT/TST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente pela CONTRATANTE, a ser entregue pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Luiz Carlos Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o contrato será rescindido, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da rescisão

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO"

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

Fátima Soares de Fátima
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES.

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre estas partes, em 31 de outubro de 2016, não alcançadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, de tudo ciente.

Goiânia, 19 de outubro de 2017.


METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação

Jaílton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidações

CONTRATANTE


Reginaldo Henrique dos Reis

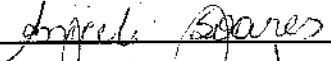
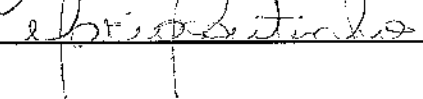

Maria Rita Alves dos Reis


Sócios – proprietários

POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -  Daniel Soares CPF nº 757.310.531-20
2 -  E. Proprietário CPF nº 462.170.10191


Maria Soares de Faria
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO 42.923